

LEI COMPLEMENTAR N.º 61, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente. Em <u>01</u> / <u>12</u> / <u>2025</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei Complementar n.º 11, de 30 de novembro de 2006, que “dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”, para promover adequações quanto à dedução de materiais de construção civil da base de cálculo do ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 11, de 30 de novembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 48, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apenas os valores dos materiais produzidos pelo próprio prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, desde que produzidos pelo prestador fora do local da obra, destacados em nota fiscal própria e submetidos à tributação do ICMS.” (NR)

(...)

“§ 16. Para dar efetividade ao disposto no parágrafo 2º deste artigo, somente será admitida a exclusão da base de cálculo do ISSQN quando o prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da anexa lista de serviços comprovar, mediante nota fiscal própria, que os materiais foram por ele produzidos fora do local da obra e submetidos à tributação do ICMS, sendo terminantemente vedada a dedução de materiais adquiridos de terceiros ou produzidos no local da obra, ainda que incorporados permanentemente.” (NR)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 61, de 1/12/2025)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

